

Recurso interposto em 29 de Agosto de 2006/Comissão das Comunidades Europeias/República da Áustria

(Processo C-356/06)

(2006/C 249/14)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: B. Schima, agente)

Recorrida: República da Áustria

Pedidos da recorrente

— declarar que, ao não adoptar todas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para se conformar com a Directiva 2003/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2003, que altera a Directiva 96/82/CE do Conselho relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas ⁽¹⁾ e, em qualquer caso, ao não as ter comunicado à Comissão, a República da Áustria, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 2.º, n.º 1, dessa directiva;

— condenar a República da Áustria nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo para a transposição da directiva expirou em 1 de Julho de 2005.

⁽¹⁾ JO L 345, p. 97.

Acção intentada em 30 de Agosto de 2006 — Comissão das Comunidades Europeias/República Helénica

(Processo C-358/06)

(2006/C 249/15)

Língua do processo: grego

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: M. Konstantinidis e B. Schima)

Demandada: República Helénica

Pedidos da demandante

— Declaração de que a República Helénica, ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2003/105/CE ⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho, de

16 de Dezembro de 2003, que altera a Directiva 96/82/CE do Conselho relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, ou, em qualquer caso, ao não ter comunicado as referidas disposições à Comissão, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da referida directiva;

— Condenação da República Helénica nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo de transposição da directiva para o ordenamento jurídico interno expirou em 1 de Julho de 2005.

⁽¹⁾ JO L 345, de 31 de Dezembro de 2003, p. 97.

Acção intentada em 31 de Agosto de 2006 — Comissão das Comunidades Europeias/República da Áustria

(Processo C-359/06)

(2006/C 249/16)

Língua do processo: alemão

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: V. Kreuzschitz e I. Kaufmann-Bühler, agentes)

Demandada: República da Áustria

Pedidos da demandante

— declarar que a República da Áustria violou as obrigações que lhe incumbiam por força da Directiva 2001/45/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, que altera a Directiva 89/655/CEE do Conselho relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho (2.ª Directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) ⁽¹⁾, na medida em que não adoptou as disposições legais e administrativas necessárias para a transposição desta directiva ou não as comunicou à Comissão;

— condenar a República da Áustria nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo de transposição da directiva expirou em 19 de Julho de 2004.

⁽¹⁾ JO L 195, p. 46